



**LEI Nº 4.325/2026
DE 05 DE MAIO DE 2026.**

“ CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDOIA, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Quatá-SP – CMEQ, órgão colegiado de caráter , deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, para o assessoramento da municipalidade em questões referente ao desenvolvimento do esporte no Município de Quatá.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na formulação, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de esporte, promovendo a democratização, a transparência e a eficiência da gestão esportiva no Município.

Art. 3º O Conselho será composto por 08 (oito) membros titulares, com igual número de suplentes, sendo garantida a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil e nomeados para um mandato de 02(dois) anos , podendo serem reconduzidos por mais um periodo.

§ 1º A composição do Conselho será a seguinte:

- I – o Secretário Municipal de Esportes do Município de Quatá, como membro nato ;
- II – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 1 representante da Câmara Municipal de Quatá;
- V – 1 representante dos pais das escolinhas de base do Município;
- VI – 1 representante de instituição de ensino/universidad/faculdade com atuação em educação física ou esportes residente no Município;
- VIII – 2 representantes de atletas locais indicados pela Secretaria de Esporte;

§ 2º - Na ausencia de municipais para representar os segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, Pelo Conselho de Esporte, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado.

§ 3º As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

§ 4º A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou à metade das reuniões ordinárias em um ano acarretará a perda do mandato, nos termos do Regimento Interno.



Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte possui a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora: composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

III – Comissões Temáticas.

§ 1º O Presidente e Vice Presidente serão eleitos na primeira reunião;

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito.

§ 3º As Comissões Temáticas serão compostas por, no mínimo, um conselheiro e por profissionais convidados de notório saber, conforme critérios definidos no Regimento Interno.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte:

I - Representar o Conselho Municipal de Esporte;

II - Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Esporte;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte.

Art. 6º - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente

IV - Prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I – Formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas de esporte e lazer no município;

II – Cooperar com órgãos municipais, estaduais e federais na execução de políticas esportivas;

III – Emitir pareceres e propor diretrizes para financiamento, apoio técnico e estrutural a projetos esportivos municipais;

IV – Avaliar, aprovar e fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, observando legislação específica;



V – Zelar pela preservação da história do esporte quataense;

VI – Incentivar o esporte como fator de inclusão social, prevenção de violência e promoção da saúde e educação;

VII – Garantir a participação de jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e grupos vulneráveis nas ações esportivas;

VIII – Aprovar e revisar seu Regimento Interno;

IX – Solicitar apoio técnico de especialistas sempre que necessário à avaliação de projetos ou decisões técnicas;

X – Promover capacitação anual dos conselheiros sobre orçamento público, políticas públicas, legislação e controle social.

Art. 9º O Conselho acompanhará a gestão e a execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, em articulação com a Secretaria Municipal de Esporte.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Os critérios de avaliação e fiscalização serão definidos por regulamento e pelo Regimento Interno.

Art. 10º O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada dois meses, com pauta divulgada com pelo menos 5 dias de antecedência;

II – Extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria simples dos conselheiros.

Art. 11º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, desde que respeitado o quórum mínimo de metade mais um dos membros.

Parágrafo único. O Presidente terá o voto de desempate.

Art. 12 Todas as reuniões terão atas lavradas, assinadas e disponibilizadas publicamente, em meio físico e digital, garantindo a transparência dos atos.

Art. 13 O Conselho deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 14 O Conselho articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para a consecução de suas finalidades.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante aprovação de seu titular



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 05 de Maio de 2026.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM